Câmara

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 15/GP/2023.

Barra do Piraí, 25 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Pela presente, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Pares, para análise, discussão e votação, o Projeto de Lei que visa instituir uma premiação aos professores da rede pública municipal de ensino, mediante a inscrição de projetos voltados à área da educação no município.

A proposta apresentada é oriunda de deliberações do Poder Executivo junto à Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, no esforço de ampliar as ações que buscam valorizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais do magistério no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

É de conhecimento de todos que no cotidiano escolar são desenvolvidas experiências inovadoras que contribuem de forma significativa para melhoria da qualidade da educação pública. E nesse sentido, a presente lei almeja dar visibilidade e valorização a essas iniciativas em nossa rede de ensino.

Além de instituir uma premiação a projetos inovadores como forma de valorizar o trabalho dos profissionais da educação municipal, a instituição do "Prêmio Professor Marilon Cunha de Oliveira" visa também prestar uma singela homenagem póstuma ao Professor Marilon Cunha de Oliveira em reconhecimento à importância de sua figura histórica. O nome do saudoso "Professor Marilon", como era conhecido, carrega grande significado, especialmente na área eis que foi, reconhecidamente, grande defensor da educação e é, até hoje, presença constante na lembrança da população barrense.

Além disso, a proposição visa a valorização, visibilidade, estímulo e condecoração dos profissionais do magistério que não se cansam de oferecer uma educação de qualidade, transformadora de vida dos barrenses. Entendemos ser importantíssimo o reconhecimento da grandiosidade do trabalho que é desenvolvido em nossas unidades de ensino e que precisam ser expostas, valorizadas e compartilhadas enquanto experiências que possam afetar novas experiências e com isso universalizar o acesso a inovações pedagógicas que foram construídas e desenvolvidas nas escolas.

Rita Capato
Chefe da Divisão da Secretaria
Administração Geral - CMBP
ritacapato@hotmail.com
18/04/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Vale reafirmar que a proposição sob exame vem ao encontro das políticas públicas de valorização do magistério ora implementadas pela Administração, e se materializa como uma das ações que o Poder Executivo tem desenvolvido para maximizar os resultados da Educação no município, atendendo aos princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação, bem como da Lei Municipal nº 2.574 de 30 de junho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação.

Salientamos ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, apresenta anexo o estudo de impacto financeiro orçamentário demonstrando o cumprimento das metas da LDO.

Assim, dada a importância e urgência da matéria, certo de contar com apoio desta Casa, na aprovação do projeto, valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa Legislativa, nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí
NESTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO, CONTABILIDADE E COORDENAÇÃO

04/04/2023

PRÊMIO DOCENTE DESTAQUE DO ANO

Mês de Referência:	1
Cargo:	**PRÊMIO DOCENTE DESTAQUE DO ANO**
Número:	6

Descrição	MENSAL (base)	Até o fim de 2023	2024	Até dez de 20245
CATEGORIA 1 (2) DOCENTES	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
CATEGORIA 2 (2) DOCENTES	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
CATEGORIA 3 (2) DOCENTES	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Despesa Total para 6 ALUNOS	**R$ 120.000,00**	**R$ 120.000,00**	**R$ 240.000,00**	**R$ 360.000,00**
MESES	1	1	1	1

Senhor Prefeito:

Declaro, em atenção ao Artigo 16, Incisos I e II, da Lei 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem por finalidade calcular o impacto orçamentário e financeiro para PRÊMIO DOCENTE DESTAQUE DO ANO (6 DOCENTES) sendo que a requerida despesa ocorrerá pela dotação de pessoal civil, estando em harmonia com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos vigentes.

Despesa Total até 2025: R$ 360.000,00

Discriminativo	Quant.	Mensal	2023	2024	2025
PRÊMIO DOCENTE DESTAQUE DO ANO	6	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	R$ 240.000,00	R$ 360.000,00
TOTAL	**6**	**R$ 120.000,00**	**R$ 120.000,00**	**R$ 240.000,00**	**R$ 360.000,00**

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Receita Acumulada de Impostos	R$ 133.722.074,87
Gastos com 25% PARA EDUCAÇÃO Acumulado (12 meses)	R$ 42.791.063,96
(%) Percentual aplicado	32,01
Acréscimo com a nova Proposta	R$ 120.000,00
(%) Percentual do Acréscimo	0,090
Percentual Comprometido Atualizado	32,10

Dione Barbosa Caruzo

Secretário de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Estudo de Estimativa do Impacto Orçamentário

Declaração de Inclusão da Lei Orçamentária
Cumprimento das Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Serve o presente, em primeira instância, para calcular a estimativa de Impacto Orçamentário para o **"PRÊMIO DOCENTE DESTAQUE DO ANO"**,bem como para informar que a medida não afetará as metas de resultado estabelecidas na LDO.

Sendo assim, iniciamos o cálculo do impacto orçamentário:

1) **Análise de novos valores:**

Para A DESPESA da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** haverá um acréscimo total mensal de **R$ 120.000,00.**

Memória de Cálculo em Anexo.

Estimativa de impacto:

Conforme disposto na Lei Complementar 101/2000, a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental da qual decorra aumento de despesa deverá ser acompanhada de cálculo de estimativa de impacto, senão vejamos:

> *Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

Discriminativo	Quant.	Mensal (a)	2023	2024	2025
CATEGORIA 1	2	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00
CATEGORIA 2	2	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00
CATEGORIA 3	2	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00
TOTAL:	06	R$ 120.000,00	R$ 120.000,00	R$ 240.000,00	**R$ 360.000,00**

2) **Impacto Orçamentário:**

Não obstante o fato de que o presente projeto se refere à despesa com o **"PRÊMIO DOCENTE DESTAQUE DO ANO"** temos a destacar que este se encontra devidamente adequado à realidade e às previsões orçamentárias.

3) **Declaração de Inclusão na Lei Orçamentária e de não afetação das metas de resultado previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:**

Declaro para os devidos fins de direito e em atenção ao artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente versa sobre o **"PRÊMIO DOCENTE DESTAQUE DO**

ANO",devendo ocasionar o impacto descrito no presente relatório e que a presente medida não afetará direta ou indiretamente as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As despesas, no exercício financeiro de 2023, correrão à conta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de pessoal, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000:

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE **LÍQUIDA**	
Receita Acumulada de Impostos*	R$ 133.722.074,87
Gastos com o percentual de 25% para educação acumulado (12 meses)*	R$ 42.791.063,96
(%) Percentual Aplicado*	**32,01**
Acréscimo (mês/ano)	**R$ 120.000,00**
(%) Percentual do Acréscimo	0,090
Percentual Comprometido Atualizado	**32,10**

**Fonte: RCL do 6º BIMESTRE/2022*

Na presente etapa processual, foram utilizados os índices da Receita Acumulada de Impostos do 6º BIMESTRE de 2022 tendo em vista que os dados poderão sofrer alterações. Todavia, quando do efetivo provimento, os dados poderão ser revistos a fim de evitar prejuízo ao erário público.

A Constituição em seu Art. 212 exige que os municípios apliquem ao mínimo de 25% de sua receita resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da Educação. Atualmente o Município está em um percentual de 32,10% aplicado a rede de ensino, conforme **ACORDÃO Nº 010716/2023-PLEN**, acima do mínimo exigido, porém em conformidade com o financeiro municipal. Sendo assim, informo que há disponibilidade financeira para a realização da despesa requerida.

Nada mais havendo a informar acerca da presente medida, encerra-se a presente instrução que deverá ser arquivada em pasta própria desta Secretaria de Planejamento para posterior consulta.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, 04 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Alisson [illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE .

Dispõe sobre a criação do Prêmio "Professor Marilon Cunha de Oliveira" de Mérito profissional no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica criado o "**Prêmio Professor Marilon Cunha de Oliveira**", destinado ao corpo docente da Rede Pública Municipal de Barra do Piraí, como forma de valorizar o trabalho de gestão e docência, bem como as práticas pedagógicas de referência para o município.

Parágrafo único – O prêmio instituído por esta lei será anual.

Art. 2° - Serão premiados 6 (seis) profissionais do Magistério Prêmio "Prof. Marilon Cunha de Oliveira", divididos em 3 categorias:

I - Categoria 1: Práticas Exitosas na Educação Infantil;

II - Categoria 2: Práticas Exitosas no Ensino Fundamental;

III - Categoria 3: Prática Exitosas de Gestão;

Art. 3º - Quanto a premiação:

I - os 6 (seis) finalistas receberão a Medalha "Prof. Marilon Cunha de Oliveira de mérito profissional";

II - o primeiro lugar de cada categoria ganhará uma Viagem Nacional ou Internacional com direito a acompanhante, para o lugar de sua escolha;

a) As despesas do ganhador e acompanhante que integram o prêmio são as despesas com hospedagem, translado e alimentação, e não poderão ultrapassar o valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) As despesas com passaporte, visto ou quaisquer outras, quando houver necessidade, serão por conta do ganhador e respectivo acompanhante;

III - O segundo lugar de cada categoria ganhará um notebook;

Art. 4º - Cada profissional do magistério poderá concorrer em apenas 1 categoria, relatando apenas uma experiência exitosa.

Art. 5º - São requisitos fundamentais para inscrição:

I - ser profissional do magistério efetivo da Rede Municipal de Ensino, atuante em uma das Unidades Escolares do Município, sendo vedada a participação de servidores municipais cedidos a outros municípios ou órgãos;

II - não dispor, em seu histórico funcional, de nenhuma penalidade funcional no período de 03 (três) anos anteriores à data da inscrição.

Parágrafo único - Serão desclassificados do processo os profissionais que:

I - se afastarem de suas funções a qualquer título, durante todo período do processo, por prazo superior a 10 (dez) dias, ininterruptos ou intercalados, caso em que terão sua inscrição correspondente anulada;

II - recebam advertência ou sanções disciplinares/funcionais durante o processo, os quais não poderão participar da etapa final.

Art. 6º - A organização do trabalho dar-se-á em atendimento às seguintes fases:

I - inscrições por meio de Formulário Eletrônico, onde o profissional deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) cópia do Currículo Lattes, com a devida comprovação de escolaridade e experiência profissional;

b) portfólio constando o percurso desenvolvido e as evidências da Experiência desenvolvida.

II - divulgação dos inscritos e dos respectivos títulos da Experiência;

III - análise do portfólio e do Currículo Profissional e Acadêmico;

IV - divulgação dos finalistas e convocação para apresentação pública;

V - apresentação presencial individual dos 6 finalistas para a Banca Examinadora;

VI - premiação.

§ 1º - As datas correspondentes a cada fase estarão detalhadas em cronogramas a serem publicados pela Secretaria Municipal no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º - A inscrição corresponderá à aceitação, pelo participante, das disposições da presente Lei e de eventuais atos regulamentadores expedidos.

Art. 7º - A avaliação dos trabalhos será composta por 3 (três) fases diferentes e pontuadas de forma cumulativa e sigilosa durante todo o processo, a saber:

I - análise do currículo do docente;

II - análise da Experiência, por meio do portfólio pela Comissão de Análise;

III - apresentação dos Projetos pelos 06 (seis) finalistas para a Banca Examinadora.

Parágrafo único. A Comissão de Análise e Banca Examinadora será formada por profissionais da área da educação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que não estejam atuando na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

Art. 8º - A análise do currículo respeitará os seguintes critérios, podendo atingir até 25 pontos, respeitando a distribuição a seguir:

I - graduação - 4 pontos;

II - especialização - 4 Pontos;

III - mestrado - 6 pontos;

IV - doutorado - 6 pontos;

V - tempo de magistério – máximo de 5 pontos.

§ 1º - Para Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado será considerado apenas 1 (um) título para cada item;

§ 2º - Para o tempo de magistério, será considerado 0,5 pontos para cada ano, limitando-se a 5 pontos neste critério;

§ 3º - A título de comprovação de escolaridade será necessário apresentar Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso ou equivalente, no caso de Mestrado e Doutorado a declaração só terá validade se constar informação de "APROVADO" e data de Defesa;

§ 4º - A título de comprovação do tempo de magistério é necessária apresentação de Declaração de órgão oficial que ateste o efetivo exercício. A CTPS ou contrato de trabalho que especifique o referido tempo também será considerada. O tempo de estágio, monitoria ou iniciação científica não serão computados como experiência profissional.

Art. 9º - A análise da Experiência apresentados pelos profissionais inscritos, seguirão os seguintes critérios:

I - prática pedagógica inovadora, constando as evidências e o conteúdo relacionado, respeitando o roteiro disponibilizado;

II - relatos e produção dos estudantes e comunidade escolar sobre as atividades desenvolvidas de acordo com o tema proposto e o projeto inscrito;

III - instrumentos que comprovem a apropriação e comprometimento pela aprendizagem de conteúdos relevantes do currículo escolar;

IV - evidências de interdisciplinaridade que considere a realidade dos estudantes;

V - evidências de estratégias inovadoras no tratamento de questões relativas ao processo de ensino - aprendizagem;

VI - assiduidade no trabalho;

VII - relacionamento cordial com todos os membros da comunidade escolar;

VIII - atuação em conformidade com a Proposta Pedagógica da Escola e da Rede Municipal.

Parágrafo único - A análise da experiência tem caráter eliminatório.

Art. 10 - A apresentação do projeto deverá atender as orientações presentes no Edital de convocação do Prêmio.

§ 1º - Serão desclassificados os projetos que não estiverem voltados às propostas educacionais e que não atendam ao requisito de originalidade e/ou representem plágios (cópias da rede mundial de computadores internet e/ou outros).

§ 2º - Somente permanecerão participando do processo os profissionais que obtiverem o deferimento da inscrição e aprovação do projeto.

Art. 11 - A Análise da Experiência, será conduzida pela Comissão, sendo que a nota máxima é de 60 (sessenta) pontos, distribuídos igualmente entre os 8 (oito) critérios citados no artigo 9º.

Art. 12 - Caso haja empate na nota final entre os profissionais, será considerado vencedor aquele que:

I - obtiver a maior nota na avaliação da prática pedagógica;

II - tiver maior tempo de vida funcional no magistério da rede oficial de ensino municipal;

III - apresentar o menor número de faltas no período determinado no edital.

Art. 13 - Caberá à Comissão de Análise:

I - pontuar todos os participantes nas fases previstas no Artigo 7º desta Lei, avaliando e atribuindo notas aos trabalhos apresentados.

II - elaborar relatórios de avaliação dos trabalhos apresentados pelos docentes, que contemplem os critérios desta Lei, bem como em ordem decrescente de pontuação dentro dos respectivos segmentos.

Art. 14 - A apresentação do projeto para a Banca Examinadora, última fase prevista no artigo 7º da presente Lei, poderá atingir o máximo de 15 pontos, sendo a máxima de 3 (três) pontos para cada critério.

Parágrafo único. Serão critérios de avaliação a serem usados pela Banca Examinadora na apresentação final dos projetos:

I - problematização;

II - relação ao tema;

III - clareza nas ideias/ conceitos;

IV - postura e didática do profissional;

V - nível e condições de replicabilidade na Rede Municipal.

Art. 15 - É de responsabilidade do profissional inscrito, acompanhar e estar sempre presente na avaliação da prática pedagógica.

Art. 16 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação:

I - divulgar o Edital com as orientações de inscrição, modelo de Portfólio e Cronograma do Prêmio;

II - divulgar o Prêmio "Prof. Marilon Cunha de Oliveira", as convocações para apresentações das Experiências e seus resultados no Diário Oficial Eletrônico do Município;

III - publicar no Diário Oficial Eletrônico Municipal a composição da Comissão Avaliadora;

IV - coordenar as atividades relativas à entrega dos prêmios, condecorações e organização do evento final.

Art. 17 - A solenidade de entrega dos prêmios será feita preferencialmente na Semana de Valorização do Profissional da Educação, realizada no mês de outubro, com a presença de todos os profissionais regularmente classificados.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 19 - Os casos omissos desta Lei serão regulamentados mediante decreto, podendo o Chefe do Executivo delegar à Secretaria Municipal da Educação resolver as questões inerentes a cronograma e outra omissões por meio de Resolução.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE PREFEITO, DE DE .

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal